

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DO MÊS DE
FEVEREIRO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 2/4/2019, Seção 1, p.36)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201415346 **Parecer:** CNE/CP 2/2019 **Relator:** José Francisco Soares
Interessado: Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde Ltda. – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CNE) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 426/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de SP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Parecer CNE/CES nº 426/2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de SP, que seria instalada na Alameda Franca, nº 1.604, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201504354 **Parecer:** CNE/CES 71/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Dom Aquino Correa (ADAC) – Várzea Grande/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica de Mato Grosso, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Mato Grosso, com sede na Rua do Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804458 **Parecer:** CNE/CES 72/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Dois de Julho – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dois de Julho, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dois de Julho, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nºs 81 a 85, bairro Garcia, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073484 **Parecer:** CNE/CES 73/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. – ME – Vilhena/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao

¹ Publicada no DOU de 3/4/2019, Seção 1, pp. 22 a 26.

recredenciamento da Faculdade da Amazônia, com sede na Rua 743, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901729 **Parecer:** CNE/CES 74/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional Nordeste Mineiro – Teófilo Otoni/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Integrado, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Integrado, com sede na Rua Teolindo Pereira, nº 111, Edifício *Campus*, bairro Grão Pará, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103401 **Parecer:** CNE/CES 75/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Camões Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Camões, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Camões, com sede na Avenida Jaime Reis, nº 531, bairro Alto São Francisco, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074116 **Parecer:** CNE/CES 76/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Fortaleza – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, com sede na Rua D. Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077640 **Parecer:** CNE/CES 78/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** IADEB - Módulo de Educação Avançada Ltda. – ME – Jacareí/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Inesp - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Inesp - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, com sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1.340, bairro Jd. Primavera, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614167 **Parecer:** CNE/CES 79/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul, com sede no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul, com sede na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418001 **Parecer:** CNE/CES 80/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Japann Serviços Educacionais Ltda. – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110116 **Parecer:** CNE/CES 81/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cuiabá, com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009466 **Parecer:** CNE/CES 82/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Escola Superior da Amazônia S/C Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior da Amazônia, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior da Amazônia, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710615 **Parecer:** CNE/CES 83/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. – Luís Eduardo Magalhães/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806562 **Parecer:** CNE/CES 84/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** UNIC Educacional Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3

(três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605029 **Parecer:** CNE/CES 85/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. – Ariquemes/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710795 **Parecer:** CNE/CES 87/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. – Lauro de Freitas/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAS, por transformação da Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102938 **Parecer:** CNE/CES 88/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Vale Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura – Ipojuca/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas, com sede no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709078 **Parecer:** CNE/CES 89/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito Christus, a ser instalada no município de Eusébio, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Christus, a ser instalada na Rua Francisco Oliveira Almeida, nº 1.100, bairro Amador, no município de Eusébio, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701987 **Parecer:** CNE/CES 90/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São João da Boa

Vista, a ser instalada no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de São João da Boa Vista, a ser instalada na Rua Cristiano Osório, 10/30 São Lázaro, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702183 **Parecer:** CNE/CES 91/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada, a ser instalada no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada, a ser instalada na Avenida Afonso Magalhães, s/n, bairro São Cristovão, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702191 **Parecer:** CNE/CES 92/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Ribeirão Preto, a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Ribeirão Preto, a ser instalada na Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz, nº 250, bairro Parque Ribeirão Preto, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713888 **Parecer:** CNE/CES 93/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade Vale do Pajeú Ltda. – EPP – São José do Egito/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vale do Pajeú, a ser instalada no município de São José do Egito, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Pajeú, a ser instalada na Rua Aroeira, s/n, bairro Jardim Boa Vista, no município de São José do Egito, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508415 **Parecer:** CNE/CES 94/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Odontologia e Pós-Graduação São Domingos Ltda. –

Catanduva/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, que seria instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600932 **Parecer:** CNE/CES 95/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Guaporé Ltda. – ME – Guaporé/RS **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Rio Pardo, a ser instalado no município de Rio Pardo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Rio Pardo, que seria instalado na Avenida dos Amarais, s/n, Centro, no município de Rio Pardo, no estado do Rio Grande do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701562 **Parecer:** CNE/CES 96/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional Instituto Antonia Roque Santos da Silva – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará, a ser instalada no município de Barbalha, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará, que seria instalada na Rua Pero Coelho, nº 178, Centro, no município de Barbalha, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700797 **Parecer:** CNE/CES 97/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia, a ser instalada no município de Valença, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia, a ser instalada na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703137 **Parecer:** CNE/CES 98/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Universo Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universo Brasília, a ser instalada na SRIA QE 11, Área Especial C/D, bairro Guará I, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702182 **Parecer:** CNE/CES 99/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao

credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Osasco, a ser instalada na Rua Minas Bogasian, nº 308, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709099 **Parecer:** CNE/CES 100/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Boa Vontade – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Reeducar de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Reeducar de Brasília, a ser instalada na Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, bairro Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507433 **Parecer:** CNE/CES 101/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro Educacional Santana Ltda. – ME – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santana, a ser instalada no município de Timon, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santana, que seria instalada na Rua Odílio Costa, nº 1.056, Centro, no município de Timon, no estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406188 **Parecer:** CNE/CES 103/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Unirb - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Regional do Brasil, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Regional do Brasil, com sede na Rua Tamburugy, nº 474, Patamares, Colégio Diplomata, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Faculdade Castro Alves, com sede na Rua Ruben Berta, nº 560, Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia; Faculdade João Calvino, com sede na Avenida Cleriston Andrade, BR 242, nº 3.507, Loteamento Vila Nova, no município de Barreiras, no estado da Bahia; FARB Feira, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, Km 104, Rodovia 324, Aviário, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia; SERIGY, com sede na Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Lado Par, Jabotiana, no município de Aracaju, no estado de Sergipe; UNIRB Orixás Center, com sede na Rua Clovis Spinola, Politeama, no município de Salvador, no estado da Bahia e FARAL, com sede na Rua Altino Rocha, antiga Manoel Romão, nº 100, Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603305 **Parecer:** CNE/CES 104/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro Educacional Três Marias Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Três Marias, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Três Marias, com sede na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701106 **Parecer:** CNE/CES 105/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Parauapebas, a ser instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702184 **Parecer:** CNE/CES 106/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Nova Iguaçu, a ser instalada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Nova Iguaçu, a ser instalada na Rua Russani Elias José, nº 108, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702227 **Parecer:** CNE/CES 107/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado,

e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702363 **Parecer:** CNE/CES 108/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Iufab - União das Faculdades das Américas – Eireli – Formosa/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto União das Faculdades Americanas, a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto União das Faculdades Americanas - Iufa, a ser instalado na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no município de Formosa, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701721 **Parecer:** CNE/CES 109/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí, a ser instalada no município de Tucuruí, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, bairro Jardim Paraíso, no município de Tucuruí, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702094 **Parecer:** CNE/CES 110/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas, a ser instalada no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas, a ser instalada na Avenida Mata Pereira, nº 410, Centro, Quadra A, Loteamento Orlando, lotes 2, 3, 6 e 7, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615420 **Parecer:** CNE/CES 111/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017

Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201414905 **Parecer:** CNE/CES 112/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Cultural Teológica do Nordeste – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5, s/n, Centro, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 356, bairro Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701531 **Parecer:** CNE/CES 113/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Ensino Capixaba – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade América de Vitória (FAM), a ser instalada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade América de Vitória (FAM), a ser instalada na Rua João Nunes Coelho, nº 150, bairro Mata da Praia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701870 **Parecer:** CNE/CES 114/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Nacional de Mediação de Conflitos Sociais – Contagem/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Mediação Ívia Corneli, a ser instalada no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Mediação Ívia Corneli, a ser instalada na Alameda do Ingá, nº 754, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702194 **Parecer:** CNE/CES 115/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo, a ser instalada no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo, a ser instalada na Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507653 **Parecer:** CNE/CES 116/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. – ME – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior (IFES), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Instituto Florence de Ensino Superior (IFES), com sede na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703231 **Parecer:** CNE/CES 117/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer – Arapongas/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Honpar, a ser instalada no município de Arapongas, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Honpar, a ser instalada na Rodovia PR 218, Km 1, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Arapongas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Radiologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714046 **Parecer:** CNE/CES 118/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdade Sociesc de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdades Sociesc de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702883 **Parecer:** CNE/CES 119/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Atame Educacional Ltda. – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito Atame, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Atame, a ser instalada na Avenida República do Líbano, nº 1.551, Complemento: de 1402 ao fim – lado par, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado do Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014920 **Parecer:** CNE/CES 120/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 611, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, pleiteado pela Faculdade Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 611, de 10 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, a ser oferecido pela Faculdade Padrão, com sede na Rua Arapongas, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado na Avenida Anhanguera Esquina com Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, Lt. Área, Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713122 **Parecer:** CNE/CES 121/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 799, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Física, licenciatura, na modalidade a distância (EaD), pleiteado pela Faculdade Campus Elíseos, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 799, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Física, licenciatura, na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Campus Elíseos, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210355 **Parecer:** CNE/CES 122/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 833, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado, de 150 (cento e cinquenta) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 833, de 28 de novembro de 2018, que autorizou o funcionamento do curso de Medicina,

bacharelado, com redução de 150 (cento e cinquenta) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, bairro Alto de São Manoel, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000236/2016-40 **Parecer:** CNE/CES 123/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda. – EPP – Irecê/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 691, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade do Sertão, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) e nos fundamentos expressos pela Nota Técnica nº 145/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 691, de 17 de outubro de 2018, que instaurou processo administrativo para aplicação de penalidades em face da Faculdade do Sertão, com sede no município de Irecê, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000165/2007-61 **Parecer:** CNE/CES 124/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional Cristã do Brasil – AECB – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 695, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de outubro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 695, de 18 de outubro de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA, com sede na Rua São Pedro, nº 880, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604872 **Parecer:** CNE/CES 125/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** União Brasileira de Educação Católica (UBEC) – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609076 **Parecer:** CNE/CES 126/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação Educacional Paschoal Dantas – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de setembro de 2018, indeferiu o

pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Paschoal Dantas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Paschoal Dantas, com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601171 **Parecer:** CNE/CES 127/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP – Santo Antônio de Jesus/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de setembro de 2017, autorizou o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, e que contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10 C, Unidade Sede, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609114 **Parecer:** CNE/CES 128/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe APEC - SE – EPP – Tobias Barreto/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.020, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de setembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Faculdades Integradas de Sergipe, com sede no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe, e que, contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.020, de 27 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas de Sergipe, com sede na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405226 **Parecer:** CNE/CES 129/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** LL Instituto de Pós-graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME – Palmas/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de História, licenciatura, da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.240, de 30 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de História, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037321/2016-31 **Parecer:** CNE/CES 130/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagem Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio da Portaria nº 551, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de agosto de 2018, instaurou procedimento sancionador em face do Instituto Superior de Ciências da Saúde, com vistas à aplicação de penalidades previstas no artigo 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 551, de 14 de agosto de 2018, que determinou a abertura de procedimento sancionador e a aplicação de medidas cautelares em face do Instituto Superior de Ciências da Saúde com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000632/2017-15 **Parecer:** CNE/CES 131/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 674, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, da Universidade Universus Veritas Guarulhos - Univeritas UNG, contudo determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 674, de 4 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, Bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos – Univeritas UNG, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713311 **Parecer:** CNE/CES 132/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Instituição de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda. – EPP – Quirinópolis/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Sistemas para Internet, tecnológico, da Faculdade João Paulo II de Quirinópolis, com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Sistemas para Internet, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade João Paulo II de Quirinópolis, com sede na Rua José Joaquim Cabral, nº 47 A, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702444 **Parecer:** CNE/CES 133/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. –

Serra/ES **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Capixaba da Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Capixaba da Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 **Parecer:** CNE/CES 134/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Aparecidense de Educação **Assunto:** Credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeralda, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000629/2017-00 **Parecer:** CNE/CES 135/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 685, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de julho de 2017, autorizou o curso de graduação em Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Aracaju, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 685, de 7 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000008/2016-70 **Parecer:** CNE/CES 136/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional de Viana – Viana/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 70, de 25 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de setembro de 2018, descredenciou a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), com sede no município de Viana, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 70, de 25 de setembro de 2018, que descredenciou a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV), com sede no município de Viana, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710452 **Parecer:** CNE/CES 138/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Educacional de Formiga – MG – FUOM – Formiga/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Formiga (Uniformg), com sede no município de Formiga, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Formiga (Uniformg), com sede na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro de Água Vermelha, no município de Formiga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078475 **Parecer:** CNE/CES 139/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Instituto Modelo De Ensino Superior Ltda. – EPP – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Modelo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Modelo, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, prédio térreo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105744 **Parecer:** CNE/CES 140/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda. – ME – Canoinhas/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, com sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611140 **Parecer:** CNE/CES 142/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Unigran Educacional – Dourados/MS **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no município Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002549/2013-67 **Parecer:** CNE/CES 143/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia – Vitória/ES **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede na Rua Horácio Santana, nº 156, bairro Parque da Areia Preta, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000890/2018-82 **Parecer:** CNE/CES 145/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Emerson Batista Oliveira Campos – São

Paulo/SP **Assunto:** Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, concluído na Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000801/2018-06 **Parecer:** CNE/CES 146/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Rosenei Barbosa – Guapiaçu/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pela aluna Rosenei Barbosa, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosenei Barbosa, portadora do CPF de nº 098.153.028-17, e RG nº 21.992.768/SP, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, sediada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Enfermagem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000847/2018-17 **Parecer:** CNE/CES 149/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo da avaliação do Mestrado Profissional em Bioenergia, apresentado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) para o período da Avaliação Quadrienal (2013-2016) **Voto do relator:** Nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que ratificou o resultado da Avaliação Quadrienal (2013 a 2016) do Programa de Mestrado Profissional em Bioenergia do Centro Universitário UniFTC Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000101/2010-56 **Parecer:** CNE/CES 150/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis/SC **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 416/2012, que trata de consulta sobre estágio no exterior **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077072 **Parecer:** CNE/CES 151/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças – ME – Barra do Garças/MT **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2018, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 18/2018 (SEI nº 1306803), procedente da Faculdade Cathedral, em que solicita o reexame do referido parecer, relativo ao processo e-MEC nº 20077072, a fim de credenciar o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 2 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo